



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
E
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 007/2013.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2013.

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, CNPJ nº. 01.561.372/0001-50, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, neste ato representado por seu titular Sr. Ademir Bezerra da Silva, Diretor de Licitações e Compras, portador da Carteira de Identidade RG nº. 270.090.563 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 782.816.101-82, residente domiciliado na Rua Geraldo da Silva Souza, nº. 1171, Bairro Novo Horizonte, doravante denominado, nesta cidade, na qualidade de representante do **ORGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº.119/2009, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa abaixo qualificadas e na qualidade de **PROMITENTES USUÁRIOS DA ATA a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FARMACIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu titular Sr. Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado na Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, nesta cidade de Santa Rita do Pardo - MS, doravante denominada **PROMITENTES CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa: Villa Méd Comercial Hospitalar Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.861.454/0001-07 e Inscrição Estadual nº. 562.188.179.115, com sede na Rua Imil Esper, nº. 53, na cidade de Presidente Prudente - SP, neste ato representado(a) pelo Sr. Marcio César VillaVicencio, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 001.526.080 SESP/MS, e do CPF nº. 066.281.158-52, **PROMITENTES FORNECEDORES**, resolvem firmar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA E COMPLEMENTARES para atender a farmácia Municipal de Santa Rita do Pardo/MS**, que relaciona, de acordo com o resultado da Licitação - Pregão Presencial nº. 011/2013 – Processo Administrativo nº. 032/2013, publicada no Diário Oficial nº. 764, no Jornal da Cidade do dia 23/03/2013, que passam a compor o **SISTEMA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, para contratações futuras, nos termos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, e ao Decreto Municipal nº. 092/2009, a Empresa que abaixo relaciona, observada a ordem de classificação estabelecida nos Item do Edital, a saber:

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS UNITÁRIO** para aquisição de medicamentos da Farmácia Básica e Complementares para atender a Farmácia Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2013 – Processo Administrativo nº.032/2013, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.1.1 – DOS MEDICAMENTOS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Item 03 – Acido fólico 5mg comp.; **Item 04** - Acido fólico solução oral 0,2mg/ml; **Item 06** – Albendazol solução oral 40mg/ml; **Item 08** – Alendronato de sódio 70mg comp.; **Item 09** – Alopurinol 300mg comp.; **Item 11** – Amitriptilina 25mg comp.; **Item 13** – Amoxicilina pó para susp. oral 50mg/ml; **Item 16** – Atenolol 100mg comp.; **Item 17** – Atenolol 50mg comp.; **Item 24** – Carbamazepina 20mg/ml xarope; **Item 27** – Carbonato de lítio 300mg comp.; **Item 28** – Cefalexina 500mg comp ou cápsula; **Item 31** – Clonazepan solução oral 2,5mg/ml; **Item 34** – Dexametazona 4mg comp.; **Item 36** – Dexametazona creme 0,1%; **Item 37** – Dexametazona elixir solução oral 0,1mg/ml; **Item 39** – Dexclorfeniramina elixir solução oral 0,4mg/ml; **Item 40** – Diazepan 5mg comp.; **Item 41** – Digoxina 0,25mg comp.; **Item 44** – Enalapril maleato 20mg comp.; **Item 46** – Eritromicina estearato susp. oral 50mg/ml; **Item 54** – Fenobarbital solução oral 40mg/ml; **Item 55** – Fluconazol 150mg comp.; **Item 56** – Fluoxetina 20mg comp.; **Item 60** – Glicazida 30mg comp.; **Item 64** – Hidróxido de alumínio e magnésio susp. oral 35,6+37mg/ml; **Item 67** – Ibuprofeno solução oral 50mg/ml gota; **Item 68** – Ivermectina comp 6mg; **Item 71** – Levodopa+carbidopa 250mg+25mg comp.; **Item 72** – Levotiroxina sódica 100mg comp.; **Item 73** – Levotiroxina sódica 25mg comp.; **Item 74** – Levotiroxina sódica 50mg comp.; **Item 77** – Metformina 500mg comp.; **Item 78** – Metformina 850mg comp.; **Item 80** – Metoclopramida cloridrato 10mg comp.; **tem 81** – Metoclopramida solução oral 4mg/ml; **Item 83** – Metronidazol gel vaginal 100mg/ml 10%; **Item 84** – Metronidazol suspensão oral 40mg/ml; **Item 85** – Miconazol nitrato creme 2%; **Item 87** – Mikania glomerata sprengl (GUACO XAROPE); **Item 88** – Monitrato de isosorbida 40mg comp.; **Item 89** – Nistatina solução oral 100.000UI/ml; **Item 91** – Óleo mineral frasco 100ml; **Item 92** – Omeprazol comp. 40mg; **Item 93** – Paracetamol 500mg comp.; **Item 96** – Permetrina lição 1%; **Item 97** – Prednisolona fosfato sódico solução oral 3mg **Item 99** – Prednisona 5mg comp.; **Item 100** – Propranolol cloridrato 40mg comp.; **Item 101** - Ranitidina 150mg comp.; **Item 102** – Sais para reidratação oral pó para solução oral envelope 27,9g; **Item 103** - Salbutamol aerosol inalatório 100mcg/dose; **Item 104** - Sinvastatina 20mg comp.; **Item 105** - Sinvastatina 40mg comp.; **Item 106** - Sinvastatina 10mg comp.; **Item - 109** – Sulfametoxazol+trimetropina suspensão oral 40mg+8mg/ml; **Item 110** - Sulfato ferroso 40mg/Fe++ comp.; **Item 114** – Timolol, maleato colirico 0,5%; **Item 115** – Valproato de sódio 576mg (equiv.a 500mg acido valpróico); **Item 116** – Valproato de sódio sol. oral 57,624mg/ml (equiv.a 50mg acido valpróico); **Item 117** – Varfarina sódica 1mg comp.; **Item 118** - Varfarina sódica 5mg comp.

1.2 – DA ADESÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO SISTEMA REGISTRO PREÇOS

1.2.1 - As Empresas abaixo elencadas manifestam expressamente o interesse na ADESÃO aos preços praticados pelo 1º Menor Preço apurado para os lotes licitados, e aceita fornecer durante a vigência da Ata de Registro de Preços os produtos pelas Empresas apontada no certame, no caso da ocorrência de seu impedimento ou impossibilidade de seu fornecimento a Empresa seguinte: Villa Méd Comercial Hospitalar Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.861.454/0001-07 e Inscrição Estadual nº. 562.188.179.115, segundo suas ordem de classificação a saber:

1.2.2 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.2.2.1 - Fica neste ato consignado os Medicamentos, e preços a serem praticado durante a vigência da presente ATA pelas Empresas como segue:

MEDICAMENTOS

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr Reg
3	Acido fólico 5mg comp.	Comp.	1.200	0,05
4	Acido fólico solução oral 0,2mg/ml	Frasco	48	10,37



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6	Albendazol solução oral 40mg/ml	Unid.	360	1,77
8	Alendronato de sódio 70mg comp	Comp.	360	0,57
9	Alopurinol 300mg comp.	Comp.	600	0,23
11	Amitriptilina 25mg comp.	Comp.	12.000	0,18
13	Amoxicilina pó para susp. Oral 50mg/ml	Unid	1.00	2,01
16	Atenolol 100mg comp.	Comp.	1.200	0,07
17	Atenolol 50mg comp.	Comp.	3.600	0,05
24	Carbamazepina 20mg/ml xarope	Unid	120	11,19
27	Carbonato de lítio 300mg comp.	Comp	3.600	0,21
28	Cefelexicina 500mg comp ou cápsula	Compr	24.000	0,27
31	Clonazepan solução oral 2,5mg/ml	Unid	360	2,83
34	Dexametazona 4mg comp.	Comp.	600	0,36
36	Dexametazona creme 0,1%	Unid	1.080	0,99
37	Dexametazona elexir solução oral 0,1mg/ml	Unid	180	1,54
39	Dexclorfeniramina elexir solução oral 0,4mg/ml	Unid	600	1,54
40	Diazepam 5mg comp.	Unid	6.000	0,07
41	Digoxina 0,25mg comp	Comp.	3.600	0,08
44	Enalapril maleato 20mg comp.	Unid	2.400	0,17
46	Eritromicina estearato susp. Oral 50mg/ml	Unid	60	4,94
54	Fenobarbital solução oral 40mg/ml	Unid	60	4,73
55	Fluconazol 150mg comp.	Unid	360	0,29
56	Fluoxetina 20mg comp.	Unid	12.000	0,20
60	Glicazida 30mg comp.	Unid	1.200	0,49
64	Hidróxido de alumínio e magnésio susp.oral 35,6+37mg/ml.	Unid	240	2,41
67	Ibuprofeno gota solução oral 50mg/ml	Unid	600	1,76
68	Ivermwctina comp. 6mg	Unid	600	0,59
71	Levodopa+carbidopa 250mg+comp.	Unid	600	0,69
72	Levotiroxina 100mg comp	Unid	1.200	0,31
73	Levotiroxina sódica 25mg comp	Unid	1.200	0,33
74	Levotiroxina sódica 50mg comp	Unid	720	0,37
77	Metformina 500mg comp.	Unid	2.400	0,09
78	Metformina 850mg comp.	Unid	22.800	0,11
80	Metoclopramida cloridrato 10mg comp.	Unid	1.920	0,08
81	Metoclopramida solução oral 4mg/ml	Unid	240	0,72
83	Metronidazol gel vaginal 100mg/ml 10%	Unid	180	5,23
84	Metronidazol suspensão oral 40mg/ml	Unid	120	2,10
85	Miconazol nitrato creme 2%	Unid	120	2,40
87	Mikania glomerata sprengl (GUACO XAROPE) adulto	Unid	240	4,17
88	Monidrato de isosorbina 40mg comp.	Unid	1.200	0,26
89	Nistatina solução oral 100.000UI/ml	Unid	120	2,10
91	Óleo mineral frasco 100ml	Unid	120	3,47
92	Omeprazol 40mg comp.	Unid	18.000	0,44
93	Paracetamol 500mg comp.	Unid	24.000	0,07
96	Permitrina loção 1%	Unid	24	2,72
97	Prednisolona fosfato solução oral 3mg	Unid	180	4,22
99	Prednisona 5mg comp.	Unid	1.320	0,07
100	Propranolol cloridrato 40mg comp.	Unid	26.400	0,03
101	Ranitidina 150mg comp.	Unid	14.400	0,10
102	Sais paera reidratação oral para solução oral envelope 27,9g	Unid	1.200	0,64
103	Salbutamol aerosol inalatorio 100mcg/dose	Unid	24	9,78



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

104	Sinvastatina 20mg comp.	Unid	3.600	0,15
105	Sinvastatina 40mg comp.	Unid	1.200	0,22
106	Sinvastatina 10mg comp.	Unid	1.200	0,10
109	Sulfametoxazol+trimetropia oral 40mg+8mg/ml	Unid	240	1,30
110	Sulfato ferroso 40mg/Fe ++ comp.	Unid	5.400	0,05
114	Timolol maleato colírio 0,5%	Unid	60	5,56
115	Valproato de sódio 576mg (equiv. A 500mg acido valpróico)	Unid	1.200	0,91
116	Valproato de sódio sol. oral 57,624mg/ml (equiv. a 50mg acido valp	Unid	48	3,42
117	Varfarina sódica 1mg comp.	Unid	600	0,22
118	Varfarina sódica 5mg comp.	Unid	600	0,29

1.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2 – DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 011/2013, Processo Administrativo nº. 032/2013**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao produto incluído todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagem, mão-de-bra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

2.1.1. – Os Preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

2.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação de mercado devidamente comprovado através de pesquisa de mercado regional, podendo para tanto sofrer acréscimos ou supressões dentro dos limites estabelecidos.

2.2.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º., do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 do Decreto nº. 092/2009

2.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2,9 desta Ata, liberado os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação;

2.3.1. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.4. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras notificará o fornecedor com o primeiro preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

2.4.1. Dando-se infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras formalmente desonera o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

2.4.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

2.4.3. Quando o preço registrado tornar-se **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não poder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5. A comprovação, para efeitos de revisão de preço ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transportes, de encargos, etc, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

2.7. Preliminarmente o Departamento de Licitações e Compras convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitado a ordem de classificação.

2.8. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor:

2.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.10. Na fase da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrado, ficando garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através do Termo aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata procederá nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será a de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura e publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

3.2. Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de mais de 12 (doze) meses quando tratar de objeto previsto no inciso II do art.57 da Lei nº.8.666/93 e alterações, desde que seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos ou entidades usuários.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência do Registro de Preços, deverá ser através de Termo Aditivo, mediante notificação.

4 – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

4.2. Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

5 – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art.62 da Lei nº.8.666/93.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3. Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4. Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

5.5. As contratações dos Medicamentos registrados serão efetuadas conforme **demanda**, por meio de contrato ou documento equivalente.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;

5.6. O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os medicamento, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº.8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

5.7. A detentora da ata ficará obrigada a atender as Ordens de Compras emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº.8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor).

6 – DOS MEDICAMENTOS.

6.1. Os medicamentos objeto do presente Sistema Registro de Preços deverão se entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, à quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.2. Os medicamentos, entregues devidamente, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

6.3. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos, que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade da ANP - (agência nacional do petróleo).

6.4. Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva do Promitente Fornecedor.

6.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

7 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. Em cada fornecimento, será expedido a Ordem de Compra pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou local em que esta indicar.

7.2. A entrega dos medicamentos, referente o objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos órgãos ou Entidades do registro de preços e devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou, sendo o caso de substituição pela Nota de Empenho contado da data do recebimento do documento, sob pena das sanções previstas no presente instrumento.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.3. Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos medicamentos;

7.4. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os medicamentos, solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

7.5. Somente será cabida a substituição do produto cotado por de outra marca, se restar devidamente comprovado que saiu fora de linha de produção ou o fornecedor teve encerrada suas atividades, Ficando condicionada a comprovação de que o produto em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

7.6. Na entrega dos medicamentos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

7.7. Os medicamentos, que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº.8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

7.11. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.12. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos, que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes às contratações oriundas da presente Licitação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Órgão Contratante usuário do Sistema de Registro de Preços, da seguinte forma:

8.2. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA SANEAMENTO E HIGIENE

Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Unidade Orçamentária: 02.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.302.017 – Preservação do Patrimônio Atendimento à Rede Básica de Saúde
2.055 – Manutenção Farmácia Básica
33.90.30.00 – Material de Distribuição Gratuitas

8.3. A administração se reserva o direito de, o seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

8.4. As despesas decorrentes em exercício subsequente correrão à conta da mesma Dotação Orçamentária acima indicada.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao Órgão Gestor:

9.1.1. Optar pela Contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

9.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” por igual período através de Termo Aditivo, mediante notificação, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

9.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

9.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

9.1.6. Emitir a autorização de compra:

9.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.1.8. Aplicar as penalidades previstas nos subitens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 e seus incisos;

9.1.9. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório.

9.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

9.2.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.2.2. Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

9.2.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos combustíveis, lubrificantes e filtros, dentro do prazo estabelecido;

9.2.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

9.2.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

9.2.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

9.2.7. Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os Medicamentos, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

9.3. Compete ao Compromitente Fornecedor:

9.3.1. Entregar os objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos medicamentos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

9.5. Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os medicamentos, novos e em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I);

9.6. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos medicamentos, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

9.7. Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

9.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.10. Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

9.11. Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº.8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

9.12. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.13. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

9.14. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II alínea “b”, da Lei nº.8.666/93 e alterações.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

10.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

10.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-la;

10.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.8. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

10.11. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.13. Na hipótese de mora por parte da Contratada o valor constante da nota fiscal/fatura, no ato de sua apresentação deverá ser atualizado no percentual de 6% (seis por cento) do ano a título de juros de mora, na forma da legislação.

10.14. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O objeto do registro de preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

11.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

11.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços, poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º, do artigo 15 da Lei nº.8.666/93 e alterações.

12 – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os medicamentos, no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito até verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos, posteriormente as Notas Fiscais, serão atestadas pelo servidor designado para recebimento final.

12.2. Os medicamentos, que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediatos recusados, com notificação por escrito por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.4. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

13. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:

b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:

c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;

d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº.8.666/93;

e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº.10.520/02;

g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

13.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

14 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades;

a) – Advertência:

b) – Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total do material entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, poderá ocorrer a não – aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

b.2) 0,5 (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total do material que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não – aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do material entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total do material em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao Fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – a sanção prevista nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com Administração.

15 – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato e cancelamento da Ata Registro de Preços pelos motivos previstos no item acima e aos previstos na Lei nº.8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº.10.520/02 não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão e/ou cancelamento da Ata Registro de Preços, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas e autorizadas pela CONTRATANTE ou a retenção dos créditos limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

15.6. No caso de rescisão contratual administrativa deverá ser motivado nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Lei nº.8.666/93 e alterações e Lei nº.10.520/02, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

15.7. Em caso de rescisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do Registro de Preços e conseqüente Contrato.

16 – DA EFICÁCIA



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

16.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

17 – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

17.2. Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 25 de Março de 2013

PROMITENTES CONTRATANTES:

**GERENTE DE FINANÇAS
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO**

**ORGÃO GERENCIADOR – ADEMIR BEZERRA DA SILVA
DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**PREFEITO
CACILDO DAGNO PEREIRA**

COMPROMITENTE FORNECEDOR:

VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME.
MARCIO CESAR VILLAVICENCIO
SOCIO - PROPRIETARIO

TESTEMUNHAS:

**CRISTIANE DA SILVA FREITAS
CPF: 951.849.101-15**

**VALDIR PORFIRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20**
